



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

### **LEI Nº 1.052/2009 DE 02 DE ABRIL DE 2009**

**Autoriza pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do município de Piracema-MG até 31/12/2008 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piracema-MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal; aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Piracema-MG autorizado a efetuar à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ou a outro órgão competente do Estado pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade do Município de Piracema-MG.

Art. 2º - O procedimento de pagamento autorizado no art. 1º diz respeito às multas constantes até o dia 31/12/2008 e correrá por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente ou realizado de forma extraorçamentária, à conta da responsabilidade de terceiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de abril de 2009.

**Cássio Robson de Melo**  
**Prefeito Municipal**